

DECRETO Nº 6319 – 31/05/2023 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 6320 – 31/05/2023 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 6321

“REGULAMENTA A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDOR PÚBLICO RESPONSÁVEL POR FILHO COM DEFICIÊNCIA E EM TRATAMENTO ESPECIALIZADO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA”.

O PREFEITO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 68 da Lei Orgânica.

DECRETA:

Art. 1º – Fica regulamentada a redução de jornada de trabalho prevista §4º, do art. 132 da Lei Complementar n. 41/2012, admitida ao servidor público efetivo que tiver sob sua guarda filho com deficiência em tratamento especializado.

§ 1º – Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º – São considerados tratamentos especializados:

I – fonoterapia;

II – fisioterapia;

III – terapia ocupacional;

IV – psicoterapia;

V – equoterapia;

VI – outras terapias que o órgão oficial de perícia médica assim estipular, após avaliação.

Art. 2º – O servidor interessado deverá solicitar a redução da jornada de trabalho por meio de requerimento ao superior hierárquico, anexando a seguinte documentação:

I – certidão de nascimento ou documento de obtenção da guarda judicial para fins de adoção;

II – laudo médico atualizado, declarando a necessidade de tratamento especializado para o filho com deficiência, contendo data do diagnóstico, o número do Código Internacional de Doenças – CID –, conduta terapêutica e comorbidades associadas;

III – relatório do profissional responsável pelo tratamento especializado, contendo plano terapêutico detalhado, nome legível, número de registro no conselho de classe e assinatura.

§ 1º – O órgão oficial de perícia médica ou serviço por ele designado analisará o requerimento e emitirá parecer conclusivo, após avaliação presencial ou documental, a critério da administração.

§ 2º – Poderão ser solicitados novos documentos para subsidiar o parecer conclusivo, que deverão ser entregues no prazo de dez dias.

§ 3º – O não comparecimento à avaliação presencial, assim como a ausência de documentação poderão ensejar o indeferimento da solicitação.

§ 4º – O servidor deverá permanecer exercendo a jornada original do seu cargo até a publicação do deferimento da solicitação.

§ 5º – O deferimento ou indeferimento da solicitação será publicado no Diário Oficial do Município – DOM –, por ato da Gerência de Recursos Humanos, devendo o servidor acompanhar a publicação.

Art. 3º – A redução da jornada será concedida pelo prazo de seis meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do deferimento, e poderá ser novamente requerida, caso a necessidade de tratamento perdure.

§ 1º – O novo requerimento deverá ser apresentado com antecedência mínima de trinta dias do final da concessão.

§ 2º – O servidor deverá cumprir a sua jornada integral caso o período de redução anteriormente concedido termine antes da publicação do deferimento do novo requerimento, sob pena de desconto das horas não trabalhadas.

Art. 4º – Concedida a redução, o horário de trabalho será definido entre o servidor e seu gestor imediato, observadas as normas relativas à frequência.

§ 1º – O comparecimento ao tratamento especializado deverá ser comprovado por meio de relatório mensal, expedido pelo profissional ou clínica responsável, a ser fornecido ao gestor imediato, sob pena de cancelamento da redução de jornada e desconto das horas não trabalhadas.

§ 2º – Não poderá ser exigida a compensação das horas não trabalhadas em virtude de redução de jornada.

Art. 5º – Os servidores que possuem dois vínculos com o Município poderão ter a jornada reduzida para vinte horas semanais em cada um dos vínculos, desde que apresentem requerimentos relativos aos dois vínculos e comprovem a necessidade da redução de jornada em ambos.

Art. 6º – O servidor cuja jornada de trabalho seja igual ou inferior a vinte horas semanais não fará jus à redução prevista neste decreto.

Art. 7º – Quando houver dois servidores responsáveis pelo mesmo dependente, a redução de jornada será concedida a apenas um deles.

Art. 8º – É vedada a realização de qualquer tipo de ampliação da jornada original do cargo pelos servidores, durante o período em que vigorar a redução de jornada.

Art. 9º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 31 de maio de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal